

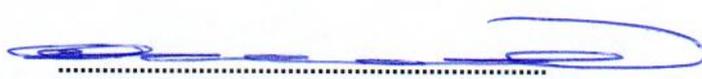
**REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA**

Número: A/096/04/619^a
Data: 02/12/2015
Relator: Paulo Roberto Fares
Assunto: Ratificação da Dispensa de Licitação nº ASL/OSH/6003/2015 e adjudicação à Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica - FCTH

Com base na exposição de motivos contida no Relatório A/095/2015, apresentado pelo Senhor Diretor Administrativo, a Diretoria resolve:

- Ratificar o processo de Dispensa de Licitação nº ASL/OSH/6003/2015, com base no Artigo 24, Inciso XIII da Lei 8.666/93, nos termos deste relatório e a adjudicação à Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica – FCTH, da prestação de serviços técnicos especializados no fornecimento de dados do radar meteorológico de São Paulo e de rede telemétrica hidrológica, pelo valor de R\$2.621.339,40 (dois milhões, seiscentos e vinte e um mil, trezentos e trinta e nove reais e quarenta centavos) – base outubro/2015, com prazo de pagamento de 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal-Fatura ou outro documento, desde que aceito pela EMAE, conforme condições estabelecidas no Contrato, pelo prazo de até 36 (trinta e seis) meses, onerando o Item Orçamentário: 02110 – Conta Razão 6161212213 – centro financeiro: HIDRÁULICA.

**CERTIFICO a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria**



.....
Pedro Eduardo Fernandes Brito
Secretário das Reuniões de Diretoria
02/12/2015

RELATÓRIO A DIRETORIA

Número: A/096/2015

Data: 02/12/2015

Relator: Paulo Roberto Fares

Assunto: Ratificação da Dispensa de Licitação nº ASL/OSH/6003/2015 e adjudicação à Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica - FCTH

I. HISTÓRICO

A Gerência do Departamento de Supervisão da Operação emitiu a Requisição de Compras nº 10017331, para a prestação de serviços técnicos especializados no fornecimento de dados do radar meteorológico de São Paulo e de rede telemétrica hidrológica, no valor de R\$2.621.339,40 (dois milhões, seiscentos e vinte e um mil, trezentos e trinta e nove reais e quarenta centavos) – base outubro/2015, pelo prazo de até 36 (trinta e seis) meses, autorizada na Resolução de Diretoria nº O/115/08/614^a, de 28/10/2015.

Nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e alterações, foi instaurado o processo nº ASL/OSH/6003/2015, na modalidade Dispensa de Licitação, com fulcro no Artigo 24, Inciso XIII da Lei 8.666/93, com a Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica - FCTH.

A publicação do aviso de Dispensa de Licitação ocorreu no Jornal Diário Oficial do Estado de São Paulo, no dia 20/11/2015.

II. RELATÓRIO

A prestação de serviços técnicos especializados no fornecimento de dados do radar meteorológico de São Paulo e de rede telemétrica hidrológica será contratada mediante Dispensa de Licitação, de acordo com a legislação vigente e normas da EMAE, enquadrando-se no Artigo 24, Inciso XIII da Lei 8.666/93, conforme parecer Jurídico nº PJ-280.15, de 17/11/2015, anexo 1.

O preço total da proposta é de R\$2.621.339,40 (dois milhões, seiscentos e vinte e um mil, trezentos e trinta e nove reais e quarenta centavos) – base outubro/2015.

Conforme carta nº OS/9071/2015, de 10/11/2015, anexo 2, "*Embora não seja possível efetuar comparações de ordem econômico-financeira, o preço apresentado é compatível com a natureza, o alto grau de especialização e o nível de desenvolvimento tecnológico requerido por esses serviços*".

O prazo total previsto para a execução dos trabalhos é de até 36 (trinta e seis) meses.

Os pagamentos serão feitos de acordo com a cláusula terceira do contrato e o preço será reajustado conforme cláusula sétima.



III. CONCLUSÃO

Em face do exposto, propõe-se à Diretoria:

- A Ratificação do processo de Dispensa de Licitação nº ASL/OSH/6003/2015, com base no Artigo 24, Inciso XIII da Lei 8.666/93, nos termos deste relatório e a adjudicação à Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica – FCTH, da prestação de serviços técnicos especializados no fornecimento de dados do radar meteorológico de São Paulo e de rede telemétrica hidrológica, pelo valor de R\$2.621.339,40 (dois milhões, seiscentos e vinte e um mil, trezentos e trinta e nove reais e quarenta centavos) – base outubro/2015, com prazo de pagamento de 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal-Fatura ou outro documento, desde que aceito pela EMAE, conforme condições estabelecidas no Contrato, pelo prazo de até 36 (trinta e seis) meses, onerando o Item Orçamentário: 02110 – Conta Razão 6161212213 – centro financeiro: HIDRÁULICA.



Paulo Roberto Fares
Diretor Administrativo

ANEXO 1 DO RELATÓRIO À DIRETORIA



São Paulo, 17 de novembro de 2015.

**À Coordenação de Licitações
Sra. Salete Ferreira Gomes.**

Ref.: Contratação direta da Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica - FCTH por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93

Parecer nº PJ 280.15

Prezados Senhores,

Consultam-nos V.S^{as}. acerca da possibilidade de contratação, por dispensa de licitação, da Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica – FCTH para a realização de serviços técnicos especializados no fornecimento de dados do radar meteorológico de São Paulo e de rede telemétrica hidrológica, além de instalação, operação, monitoramento das estações hidrométrica e fornecimento de dados pluviométricos, limimétricos, fluviométricos e sedimentamétricos associados aos aproveitamentos hidrelétricos da EMAE e da Pirapora Energia, compreende as usinas Henry Borden, Rasgão, Porto Góes e PCH Pirapora.

Nessa oportunidade, propõe o Departamento Supervisão da Operação a contratação, com a seguinte justificativa:

O conjunto das informações produzidas pela FCTH representa uma enorme importância para as operações de controle de cheias do Sistema Hidráulico da EMAE, uma vez que torna possível o acompanhamento da evolução espaço-temporal das precipitações sobre as bacias hidrográficas, tanto pelas imagens de radar, como pelas informações de rede telemétrica do SAISP – Sistema de Alerta a Inundações de São Paulo. Essas informações são especialmente importante para a Região Metropolitana de São Paulo, caracterizada pela intensa urbanização e rápido deslocamento das águas precipitadas pelos rios e córregos, podendo causar inundações e grandes transtornos à população. Além disso, e em complementação ao escopo usualmente contrato, há necessidade de atendimento pela EMAE às determinações da Resolução Conjunta nº 03, de 10/08/2010, Da Agencia Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e Agência

ANEXO 1 DO RELATÓRIO Á DIRETORIA



Nacional de Águas – ANA, que determina que as concessionárias de energia hidrelétrica instalem, operem e mantenham estações hidrométricas para monitoramento e fornecimento às agências, de dados pluviométricos, limimétricos, fluviométricos e sedimentométricos associados aos aproveitamentos hidrelétricos, o que no caso da EMAE e da Pirapora Energia, compreende as usinas Henry Borden, Rasgão, Porto Góes e PCH Pirapora.

Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que a contratação pela Administração Pública com terceiros para obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações, devem ser precedidas de licitação, conforme o disposto no artigo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 2º.

As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei. (...)

Diante do disposto no mencionado artigo, denota-se que, ressalvadas as hipóteses previstas na mencionada Lei, a contratação da Administração Pública com terceiros deve ser realizada através de procedimento licitatório.

As ressalvas tratadas no dispositivo em questão referem-se aos artigos 24 e 25 dessa lei, os quais indicam, expressamente, as hipóteses em que o procedimento licitatório é dispensável e inexigível, respectivamente.

Ocorre caso de inexigibilidade de licitação pública, em regra, quando verificada a ocorrência de (i) fornecedor exclusivo; (ii) contratação de serviços técnicos profissionais de natureza singular; (iii) contratação de serviços artísticos; (iv) contratação mediante credenciamento; e (v) contratação interadministrativa.

ANEXO 1 DO RELATÓRIO À DIRETORIA



Já a dispensa apresenta-se pertinente aos casos em que é possível a realização da licitação pública, uma vez que a competição é viável, porém, tal procedimento imporia um sacrifício ou o gravame desnecessário ao interesse público. Portanto, visando a evitar o sacrifício ou o gravame, o legislador autoriza o agente administrativo a não proceder à licitação pública, para o efeito de firmar contrato administrativo de modo direto, o que acaba por relativizar o princípio da isonomia.

Ao agente administrativo só é lícito dispensar a licitação diante de expressa autorização legal; ao legislador, por sua vez, só é lícito autorizar a dispensa de licitação pública diante de hipótese fática capaz de sacrificar o interesse público ou de impor-lhe gravame desmedido.

Desta feita, consultam sobre a possibilidade de contratação, por dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (sem destaques no original)

Ao analisar o dispositivo supra transcrito, extrai-se que os primeiros requisitos a serem atendidos consistem em que a Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica seja regularmente constituída de acordo com as leis brasileiras, que não possua fins lucrativos e que seja incumbida estatutariamente da pesquisa, ensino ou do desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico.

ANEXO 1 DO RELATÓRIO À DIRETORIA



Sobre “instituição”, define o ilustre MARÇAL JUSTEN FILHO¹:

A instituição corresponde a uma organização de recursos materiais e de esforços humanos que se autonomiza em face dos seus próprios fundadores, passando a gozar de um acentuado grau de independência. São exemplos clássicos de instituição o Estado, a Igreja, (...) fundações e assim por diante. Lembre-se que mesmo entidades de cunho lucrativo podem caracterizar-se como instituições.

A instituição nacional, conforme preleciona o referido jurista², “deverá entender-se aquela estabelecida e constituída sob a lei brasileira.”

Já no tocante a ausência de finalidade lucrativa, ensina³ que “(...) a regra não exclui do benefício entidades que venham a apresentar circunstancialmente lucro. Ou seja, a questão não reside em obter lucro ou prejuízo, no plano dos fatos. Não se exige que somente sejam contratadas entidades deficitárias. O que se exclui é a contratação de entidades que, modeladas pelos princípios da iniciativa privada, sejam vocacionadas essencialmente para o lucro.”

Por fim, quanto à finalidade da instituição, esclarece⁴ que “Os fins buscados pela instituição, que permitem sua contratação direta, estão referidos genericamente no dispositivo legal, que deverá ser interpretado de modo amplo, o que não elimina uma delimitação segundo a concepção adotada e prevalente no momento em que ocorrer a contratação.”

Pois bem. Da análise do estatuto da Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica, depreende-se que referida instituição rege-se pelas leis brasileiras, não possuindo qualquer finalidade lucrativa.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, Dialética, 14ª Edição, p. 327.

² Idem, p. 326.

³ Idem, p. 327.

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, Dialética, 14ª Edição, p. 326.

ANEXO 1 DO RELATÓRIO À DIRETORIA



Nos termos do Estatuto Social que instrui a consulta, são objetivos da FCTH – Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica: (i) colaborar, pelos meios adequados, com o Departamento de Águas e Energia Elétrica, com a Escola Politécnica da Universidade de São Paulo e com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, em programas de desenvolvimento tecnológico nas áreas de Hidráulica Fundamental, Hidráulica Aplicada, Hidrologia, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Inovação Tecnológica; (ii) dar suporte à realização e **desenvolver estudos, pesquisas tecnológicas aplicadas** e promover a prestação de serviços técnicos que atendam as necessidades dos setores públicos e privados, de modo a contribuir com o desenvolvimento tecnológico do país e de seu pessoal especializado nas áreas de suas especialidades; (iii) dar suporte à realização e desenvolver estudos e pesquisas básicas (pura) nas referidas áreas, tendo em vista o desenvolvimento de uma tecnologia de ponta, estimulando o pesquisador através de apoio material e remuneração condigna; (iv) patrocinar o desenvolvimento de novos produtos, equipamentos, sistemas e processos, inclusive a inovação tecnológica; (v) colaborar na promoção de cursos, simpósios, seminários e conferências, visando o aperfeiçoamento do ensino e dos conhecimentos das áreas de suas especialidades; e (vi) promover a divulgação de conhecimentos tecnológicos e a edição de publicações técnicas e científicas.

Finalmente, a par das obrigações acima identificadas, mister se faz que a proponente possua inquestionável reputação ético-profissional.

Como critério embasador do critério acima aludido, entendemos por bem lembrar os dizeres de MARÇAL JUSTEN FILHO⁵, segundo o qual “a exigência de ‘inquestionável reputação ético-profissional’ tem de ser enfocada com cautela. Deve ser inquestionável a capacitação para o desempenho da atividade objetivada. Exigem-se as virtudes éticas relacionadas direta e necessariamente com o perfeito cumprimento do contrato.”

⁵ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, Dialética, 14ª Edição, p. 327.

ANEXO 1 DO RELATÓRIO À DIRETORIA



Neste particular, cumpre destacar que, mediante a consulta no sítio⁶ da Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica, verificamos a contratação dessa Instituição para a prestação de serviços por clientes renomados, de forma a atestar sua capacidade de atendimento do objeto da contratação informada.

Ainda em consulta ao mesmo sítio⁷, constata-se que, em 1986, a Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica – FCTH foi instituída como pessoa jurídica de caráter privado sem fins lucrativos para a atuação no campo de pesquisas, desenvolvimento tecnológico e capacitação de pessoal, tendo como um dos seus principais objetivos a colaboração com a Escola Politécnica da Universidade de São Paulo - USP e o Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo - DAEE, motivo pelo qual a administração superior e executiva da Fundação é constituída por representantes dessas duas entidades públicas, sendo seus principais objetivos assim definidos: colaborar com a Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, com o Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo e com instituições públicas e privadas em programas de desenvolvimento tecnológico nas áreas de sua atuação; dar suporte à realização e desenvolver estudos e pesquisas tecnológicas aplicadas atendendo às necessidades dos setores público e privado; dar suporte à realização e desenvolvimento de estudos e pesquisas básicas; e promover cursos, simpósios, seminários e conferências, visando o aperfeiçoamento do ensino e do conhecimento nas áreas de hidráulica fundamental, hidráulica aplicada e recursos hídricos.

No mais, constatada a possibilidade de contratação direta, cabe ressaltar a necessidade de se apurar se os preços apresentados pela Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica para a prestação dos serviços especificados na consulta são compatíveis com os praticados pelo mercado, mediante a comprovação por meio idôneo.

⁶ <http://www.fcth.br/>

⁷ <http://www.fcth.br/>

ANEXO 1 DO RELATÓRIO Á DIRETORIA



Todavia, ainda assim se faz necessário que V.S.^{as}. observem, no que couber, as regras estabelecidas no artigo 26, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

Pelo exposto, com fulcro no artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, entendemos cabível, s.m.j., a contratação da Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica, mediante a dispensa de procedimento licitatório, para contratação pretendida pela EMAE.

É o parecer.

Atenciosamente,



Josenil Rodrigues Araujo
OAB/SP 281.837

De acordo.



Pedro Eduardo Fernandes Brito
Gerente do Departamento Jurídico

ANEXO 2 DO RELATÓRIO À DIRETORIA

Comunicação Interna		OS/9071/2015
De (Órgão)	Local	Data: 10/11/2015
Depto. de Supervisão da Operação - OS	E - 40	5613-2299
Para (Órgão)	Referência	
Departamento Jurídico - PJ		
Assunto		

CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DE FORNECIMENTO DE DADOS DO RADAR METEOROLÓGICO E DA REDE DE TELEMETRIA HIDROLÓGICA

Em relação ao assunto em epígrafe temos:

I. HISTÓRICO

O Radar Meteorológico de São Paulo está instalado junto à Barragem de Ponte Nova, na divisa dos municípios de Salesópolis e Biritiba-Mirim, junto às nascentes do Rio Tietê. O equipamento rastreia a camada da atmosfera entre a superfície terrestre e a altitude de 18km, num raio de 240km, possibilitando a identificação da localização, do tamanho, da intensidade e do deslocamento de sistemas meteorológicos que passam pela região Leste do Estado de São Paulo, Sul de Minas Gerais e Sul do Rio de Janeiro.

Os dados fornecidos pelo radar e os da rede telemétrica do DAEE são enviados para um computador na Central de Operação, localizada na FCTH – Cidade Universitária – São Paulo. Deste computador as informações são repassadas aos usuários. Além dos dados pluviométricos, em tempo real e previsões, são processadas e transmitidas informações obtidas a partir do resultado de modelos matemáticos de previsão hidrológica.

Desde o início da década de 90, a Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica – FCTH, única detentora dos dados do Radar Meteorológico de São Paulo, responsável pela operação de todo esse sistema de informações e pela manutenção dos equipamentos, forneceu, inicialmente para a Eletropaulo e, atualmente para a EMAE, os dados relativos a esse sistema. Para tanto, foram emitidas Ordens de Serviço dentro do convênio estabelecido entre as partes. A partir de 2.001, com o término do referido convênio, foram firmados entre a EMAE e a FCTH contratos para prestação de serviços, sendo que, o último contrato no ASL/OSH/6014/01/2013, de 28/11/2013, se encerrou em setembro de 2015.

O conjunto das informações produzidas pela FCTH representa uma enorme importância para as operações de controle de cheias do Sistema Hidráulico da EMAE, uma vez que torna possível o acompanhamento da evolução espaço-temporal das precipitações sobre as bacias hidrográficas, tanto pelas imagens de radar, como pelas informações da rede telemétrica do SAISP – Sistema de Alerta a Inundações de São Paulo. Essas informações são especialmente importantes para a Região Metropolitana de São Paulo, caracterizada pela intensa urbanização e rápido deslocamento das águas precipitadas pelos rios e córregos, podendo causar inundações e grandes transtornos à população.

Além disso, e em complementação ao escopo usualmente contratado, há necessidade de atendimento pela EMAE às determinações da Resolução Conjunta nº 03, de 10/08/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e Agência Nacional de Águas – ANA, que determina que as concessionárias de energia hidrelétrica instalem, operem e mantenham estações hidrométricas para monitoramento e fornecimento às agências, de dados pluviométricos, limnimétricos, fluviométricos e sedimentométricos associados aos aproveitamentos hidrelétricos, o que no caso da EMAE e da Pirapora Energia, compreende as usinas Henry Borden, Rasgão, Porto Góes e PCH Pirapora.

II. RELATÓRIO

As exigências contidas na Resolução Conjunta ANEEL/ANA nº 03 são totalmente aderentes às atividades usualmente contratadas com a FCTH, em especial com os dados da rede telemétrica do SAISP, já que essa Fundação dispõe e é responsável pela operação e manutenção de uma extensa rede telemétrica de estações hidrométricas na região de interesse. Essa disponibilidade pode, de fato, abreviar a conclusão dos estudos e reduzir custos operacionais, refletindo em um valor menor dos produtos.

É, também sabido que a FCTH realiza trabalhos e fornece produtos semelhantes para a SABESP, PMSP e DAEE em contratos efetivados, também, com dispensa de licitação. Além de comprovada competência nessas atividades, a localização física de sua sede e de seu quadro de funcionários na cidade de São Paulo, irá propiciar pronto atendimento para a continuidade e permanência das atividades de operação, manutenção e disponibilização das informações para as agências, na forma exigida pela resolução.

Devido à especificidade das características desse sistema de dados e informações, a EMAE solicitou à FCTH, a elaboração de proposta de trabalho para a realização de estudos técnicos a partir dos dados / sinais gerados pelo radar meteorológico de São Paulo e pela rede telemétrica do SAISP; visando o fornecimento de informações de precipitação, nível d'água e vazão, em tempo real; para a operação, manutenção e fornecimento de informações para atendimento à Resolução conjunta ANEEL/ANA nº 03; e para levantamento de curvas cota x vazão e análise sedimentométrica para atendimento a essa mesma resolução.

Desenvolvida de forma a atender às necessidades específicas da EMAE, o escopo da proposta contempla os seguintes produtos:

1. MONITORAMENTO ATMOSFÉRICO

- 1.1. Imagens de Satélite - Monitoramento contínuo, sendo as imagens de satélite importantes na elaboração de diversos subprodutos, como por exemplo, chuva acumulada, direção e intensidade do vento, temperatura da superfície do mar e identificação de sistemas meteorológicos de micro e media escala.

1.2. **Monitoramento por Radar Meteorológico** - Varreduras do Radar de Ponte Nova (de 10 em 10 min), em tempo real e de forma automática, com os seguintes produtos/atividades:

- Taxa de precipitação em toda área coberta pelo Radar (CAPPI);
- Perfil vertical das nuvens em toda área coberta pelo Radar (ECHO TOP);
- Precipitação acumulada em toda área coberta pelo Radar (ACCUM);
- Previsão pluviométrica em toda área coberta pelo Radar;
- Composição das imagens dos Radares de Ponte Nova e Bauru;
- Visualização através de ferramentas geo-referenciadas como Google Maps e Google Earth;
- Diagrama unifilar dos postos da rede telemétrica do Alto Tietê;
- Boletins de tempo com previsões locais;
- Boletins de chuva com análise de eventos hidrológicos recentes;
- Alertas de aproximação de chuva.

2. **MONITORAMENTO DE TERRA – REDE TELEMÉTRICA DO ALTO TIETÊ (SAISP)**

Serão empregados especificamente para a EMAE os dados de 33 estações hidrológicas da rede telemétrica do Alto Tietê, que fornecerão dados de precipitações, níveis d'água e vazões com intervalos de 10 minutos, para monitoramento das tormentas sobre a região.

3. **ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO CONJUNTA ANEEL/ANA Nº 03**

- Operação e manutenção preventiva e corretiva das estações;
- Levantamento de Curva Chave nas estações fluviométricas;
- Análise Sedimentométrica nas estações determinadas;
- Disponibilização e envio das informações das estações para a EMAE e Agências.

4. **AUTOMAÇÃO E OPERAÇÃO DA ESTAÇÕES DA EMAE**

Automação das demais estações convencionais da EMAE, adicionalmente às estações contempladas pela Resolução Conjunta, de forma a modernizar as 5 estações convencionais restantes da rede da EMAE, deixando-as exatamente nos mesmos moldes das estações a serem instaladas para atendimento da Resolução Conjunta. Para estas estações também estão previstas a atividade de operação, transmissão de dados, disponibilização dos dados em tempo real e manutenção preventiva e corretiva.

5. Prazos

O prazo total previsto para a execução dos trabalhos descritos nos itens 1. **Monitoramento Atmosférico**, 2. **Monitoramento de Terra – Rede Telemétrica do Alto Tietê (SAISP)**, 3. **Atendimento à Resolução Conjunta ANEEL/ANA nº 3** e 4. **Automação e Operação das Estações da EMAE** é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da autorização de início dos serviços a ser emitida pela EMAE.

6. Preços

O preço total da proposta é de R\$ 2.621.339,40 (dois milhões, seiscentos e vinte e um mil, trezentos e trinta e nove reais e quarenta centavos) – moeda outubro/2015, correspondentes ao faturamento previsto de R\$ 873.779,80 (oitocentos e setenta e três mil, setecentos e setenta e nove reais e oitenta centavo) em 2016, R\$ 873.779,80 (oitocentos e setenta e três mil, setecentos e setenta e nove reais e oitenta centavo) em 2017 e R\$ 873.779,80 (oitocentos e setenta e três mil, setecentos e setenta e nove reais e oitenta centavo) em 2018.

Embora não seja possível efetuar comparações de ordem econômico-financeira, o preço apresentado é compatível com a natureza, o alto grau de especialização e o nível de desenvolvimento tecnológico requerido por esses serviços.

A Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica – FCTH, pessoa jurídica de direito privado, criada em 1986 com prazo de duração indeterminado, sem fins lucrativos, tem entre seus objetivos:

- Colaborar com o DAEE – Departamento de Águas e Energia Elétrica, com a EPUSP Escola Politécnica da Universidade de São Paulo e com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, em programas de desenvolvimento tecnológico nas áreas de Hidráulica Fundamental e Aplicada, Hidrologia e Recursos Hídricos;
- Dar suporte à realização e desenvolver estudos, pesquisas tecnológicas aplicadas e promover a prestação de serviços técnicos que atendam as necessidades dos setores públicos e privados, de modo a contribuir com o desenvolvimento tecnológico do país e de seu pessoal especializado nas áreas de Hidráulica Fundamental e Aplicada, Hidrologia e Recursos Hídricos;
- Dar suporte à realização e desenvolver estudos e pesquisas básicas nas referidas áreas, tendo em vista o desenvolvimento de tecnologia de ponta, estimulando o pesquisador através de apoio material e remuneração condigna.

A FCTH tem reconhecimento nacional e internacional, com certificação emitida pelo CNPQ, tendo em seu quadro funcional profissionais especialistas, mestres e doutores, além de inquestionável reputação ético profissional, com relacionamento em todas as esferas da administração pública, municipal, estadual e federal e empresas privadas e organismos pertencentes à UNESCO.

Assim, a FCTH, instituição de notória especialização em sua área de atuação, em função da infra-estrutura e equipe de técnicos que dispõe, conta em seu quadro com pesquisadores do mais alto gabarito, com larga experiência profissional, ligados à EPUSP, agregando as competências existentes no meio acadêmico e prestando, desde

Comunicação Interna

OS/9071/2015

Data: 10/11/2015

1986, uma grande quantidade de serviços para diversas entidades dos setores públicos e privados.

III. SOLICITAÇÃO

Diante do exposto, estamos encaminhando para análise e elaboração de parecer jurídico sobre a contratação da Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica – FCTH, por dispensa de licitação, para:

- realização de estudos técnicos a partir dos dados/sinais gerados pelo radar meteorológico de São Paulo e pela rede telemétrica do SAISP para fornecimento de informações de precipitação, nível d'água e vazão, em tempo real, para a operação do sistema hidroenergético da EMAE;
- instalação, operação, manutenção de disponibilização de informações das estações pluviométricas e limnimétricas, para atendimento à Resolução Conjunta ANEEL/ANA nº 3;
- levantamento de curvas-chave e análises sedimentométricas, para atendimento à Resolução Conjunta ANEEL/ANA nº 3;
- automação das demais estações convencionais da EMAE.

Esses serviços com custo de R\$ 2.621.339,40 (dois milhões, seiscentos e vinte e um mil, trezentos e trinta e nove reais e quarenta centavos) – moeda outubro/2015, serão realizados em 36 (trinta e seis) meses.

Atenciosamente,

Oscar Bras Berreta Pion
Gerente do Departamento
de Supervisão da Operação